LEI Nº 788, 19 de fevereiro de 2009.

Ementa: Concede reajuste salarial aos funcionários da Câmara Municipal de Trindade - PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste salarial no percentual de 20% (vinte por cento) nos vencimentos dos funcionários Efetivos da Câmara Municipal de Trindade - PE, ocupantes dos cargos de Secretário Administrativo e Tesoureira.

Art. 2° - Fica concedido reajuste salarial no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) nos vencimentos dos funcionários Efetivos da Câmara Municipal de Trindade - PE, ocupantes dos cargos de Auxiliar de Secretaria, Agente de Segurança e Motorista.

Art. 3° - Os recursos destinados ao cumprimento do que determina a presente Lei, correrão por conta de Dotação Orçamentária vigente da Câmara Municipal e será incluído na folha de pagamento.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor com efeitos financeiros retroativos a partir de 10 (primeiro) de fevereiro de 2009.

Art. 5° - Revoga-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE TRINDADE-PE, em 19 de fevereiro de 2009.

Gerôncio Antônio Figueiredo Silva - Prefeito